

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 13.11.2025
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 13.11.2025

RESOLUÇÃO PGJ Nº 32, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a Residência no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso LV do art. 18 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, CONSIDERANDO os termos do art. 4º, inciso IV; e do Capítulo IV, Seção VI, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994 e CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Resolução CNMP n.º 246, de 24 de maio de 2022;
RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituída a Residência no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), objetivando proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas.

Parágrafo único. A Residência visa propiciar o treinamento em serviço, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos membros e aos servidores do MPMG no desempenho de suas atribuições institucionais, mediante a participação efetiva em atividades relacionadas a sua área de formação profissional.

Art. 2º A Residência constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis em Direito e graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público que estejam cursando pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou tenham concluído a graduação nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação a que se referem o caput deverão possuir carga horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.

Art. 3º A Residência poderá ser:

I - Residência jurídica;

II - Residência multidisciplinar em área diversa do Direito.

Art. 4º O residente deverá receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público ao longo da Residência, com o apoio de um supervisor orientador.

Art. 5º O residente deverá participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela Escola Institucional do MPMG como parte integrante da formação teórica que compõe a Residência.

Parágrafo único. A comprovação de participação em, no mínimo, 4 (quatro) horas-aula por semestre nas atividades mencionadas no caput será requisito para a obtenção do certificado de conclusão da Residência.

Art. 6º A Residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o MPMG.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA ADMISSÃO
Seção I
Da Distribuição das Vagas**

Art. 7º A autorização de vagas para residentes será concedida pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, considerando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Observado o disposto no art. 7º desta Resolução, o deferimento das vagas para residentes em Direito observará, como critério prioritário, o limite de 01 (uma) vaga por membro.

Parágrafo único. A criação de vaga de residente não se destinará, em nenhuma hipótese, a substituir servidor ou a suprir sua não produtividade.

Art. 9º A Residência em área diversa do Direito destina-se às unidades administrativas do MPMG que tenham condições de proporcionar, por meio de efetiva participação nos serviços, experiência prática em atividade que seja pertinente à formação acadêmica do residente.

Art. 10. As vagas de residente para estudantes de áreas diversas do Direito serão criadas, a critério da Diretoria do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), observados os seguintes requisitos:

I – Existência de supervisor, lotado na unidade, da área de formação do residente;
II – Compromisso do responsável pela unidade de que o residente realizará atividades diretamente relacionadas com a área de formação.

Art. 11. A vaga de residente será extinta por determinação da Diretoria do CEAF.

Seção II Do Processo de Seleção

Art. 12. A admissão na Residência deve ocorrer mediante processo seletivo público, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os critérios estabelecidos em edital a ser amplamente divulgado.

§1º A seleção deverá compreender, obrigatoriamente, uma etapa de prova escrita ou, alternativamente, uma etapa de valoração de mérito mediante análise curricular, podendo, ainda, ser adotados ambos os critérios.

§2º A realização de entrevista é facultativa, devendo, quando adotada, estar expressamente prevista em edital, com atribuição de nota e integração ao resultado final do processo seletivo.

§3º O edital de seleção deverá ter seu respectivo extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPMG (DOMP/MG), sendo posteriormente disponibilizado integralmente no portal do MPMG.

§4º O edital de seleção definirá:

- a) O número de vagas disponíveis e as unidades envolvidas;
- b) A área de atuação, seja em Direito ou em outras áreas técnicas.
- c) O prazo e a forma de realização de inscrições;
- d) O endereço de e-mail institucional da unidade responsável pela seleção a ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas dos candidatos e para o envio do currículo, quando exigido;
- e) O conteúdo programático, bem como a data, o local e a forma de aplicação das provas, nas seleções que incluírem etapa de prova escrita;
- f) Os critérios objetivos, previamente definidos por ato do CEAF, aplicáveis às seleções que adotarem a valoração de mérito;
- g) Os critérios de avaliação, a respectiva pontuação, bem como a data e o local, quando houver etapa de entrevista;
- h) O prazo e a forma de apresentação de recurso contra resultado e outras publicações;
- i) O prazo de validade e a possibilidade de prorrogação.

§5º O edital servirá para o preenchimento das vagas disponibilizadas e das que surgirem durante o período de validade da seleção.

§6º O período de inscrição estabelecido no edital de seleção deverá ser de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, incluída a data de publicação no DOMP/MG.

§7º A publicação do edital de seleção pública deverá ser solicitada à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos (DECA), no prazo de:

I – 2 (dois) dias úteis antes do início das inscrições, quando se utilizar modelo de edital disponibilizado pelo CEAF;

II – 5 (cinco) dias úteis antes do início das inscrições, quando enviada minuta do edital pela unidade demandante.

§8º As retificações ao edital, as decisões sobre eventuais recursos e os resultados do exame deverão ser encaminhados à DECA para fins de publicação no DOMP/MG e divulgação no portal institucional.

§9º Não será admitida publicação retroativa de editais, retificações ou resultados.

Art. 13. No tocante ao processo seletivo, caberá à DECA:

I – A verificação de regularidade e a publicação dos editais, nos termos dos §§ do art. 12 desta Resolução;

II – O recebimento, o armazenamento e o controle das solicitações de inscrições;

III – O encaminhamento de lista de candidatos inscritos para a unidade realizadora do processo seletivo;

IV – O controle da convocação, observadas as reservas de vagas previstas no art. 18 desta Resolução.

Art. 14. Caberá à unidade responsável pelo processo seletivo:

I – Encaminhar o edital de seleção para publicação, nos termos do §4º do artigo 12;

II – Cumprir as diligências previstas no edital de seleção;

III – Dar publicidade do local do exame de seleção;

IV – Elaborar, aplicar e corrigir as provas;

V – Receber e analisar os currículos, bem como atribuir a pontuação pré-determinada no edital;

VI – Definir os critérios, promover o agendamento e a realização da entrevista, quando esta for prevista no edital;

VII – Encaminhar os resultados para publicação;

VIII – Apresentar o espelho de respostas ao candidato que o solicitar no prazo estabelecido para recurso;

IX – Receber e apreciar os recursos e questionamentos acerca do processo seletivo; e

X – Armazenar as provas e demais documentos relacionados à seleção.

Art. 15. O candidato selecionado terá a Residência formalizada mediante termo de compromisso firmado com o MPMG, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, o qual deverá, entre outros elementos, especificar:

I – As datas de início e de término da Residência, observado o prazo máximo de duração previsto no art. 28 desta Resolução;

II – A carga horária semanal da jornada de atividades, conforme art. 31 desta Resolução;

III – O orientador responsável pela supervisão das atividades do residente.

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá ser assinado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, pelo supervisor e pelo residente.

Art. 16. O estagiário de pós-graduação com vínculo ativo no MPMG poderá requerer à DECA, por meio de formulário eletrônico específico, no prazo definido em cronograma publicado em ato do Procurador-Geral de Justiça, a conversão do estágio de pós-graduação em residência, independentemente de novo processo seletivo, desde que:

I – Haja a concordância formal do supervisor de estágio;

II – Seja respeitado o limite de vagas de residente fixado para a respectiva unidade.

Parágrafo único. No caso de conversão, o tempo total de permanência na instituição não poderá ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Notas:

1) Parágrafo único alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 13, de 17 de abril de 2026.

2) Assim dispunha o parágrafo único alterado: “Parágrafo único. No caso de conversão, o tempo total de permanência na instituição não poderá ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis meses), devendo ser computado o tempo do estágio de pós-graduação.”

Art. 17. Para a aplicação da regra de transição prevista no artigo 16 desta Resolução, será firmado novo termo de compromisso específico para a Residência.

Art. 18. O estagiário de pós-graduação que não fizer requerimento de conversão à Residência poderá concorrer ao processo seletivo para residente, nos termos desta Resolução.

Seção III

Da Reserva de Vagas

Art. 19. Ficam reservadas, nas seleções para residente no âmbito do MPMG:

a) 10% (dez por cento) das vagas oferecidas às pessoas com deficiência, conforme prevê o artigo 2º da Lei Estadual n.º 11.867/1995, e

b) 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas aos negros, conforme previsto no art. 11A da Resolução CNMP n.º 42/2009.

§1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada para formação de cadastro reserva, independentemente do número de vagas ofertadas no edital.

§2º A convocação dos candidatos classificados obedecerá, a cada dez candidatos, à seguinte ordem:

a) o primeiro, o segundo, o quinto, o oitavo, o nono e o décimo candidatos serão admitidos da lista de ampla concorrência;

b) o sexto candidato será admitido da lista de pessoas com deficiência;

c) o terceiro, o quarto e o sétimo candidatos serão admitidos da lista de negros.

§3º Os candidatos com deficiência ou negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, sendo que:

I – Os candidatos com deficiência ou negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II – Na hipótese de desistência de candidato com deficiência ou negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato classificado na posição imediatamente posterior;

III – Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos com deficiência ou negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 20. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas pelo Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Parágrafo único. Poderá ser exigida a comprovação da condição de deficiência por meio de perícia realizada por junta médica oficial.

Art. 21. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§1º A autodeclaração terá validade somente para a seleção aberta, não se estendendo a outros certames.

§2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§3º O candidato que se autodeclarar negro poderá ser convocado a comparecer perante a Comissão de Heteroidentificação, com a finalidade de verificação da veracidade da autodeclaração.

Art. 22. O candidato não será considerado enquadrado na condição de pessoa negra (preta ou parda), para fins de reserva de vagas, quando:

I – Deixar de assinar a autodeclaração;

II – Não comparecer à entrevista de verificação da autodeclaração, quando convocado;

III – Tiver a sua autodeclaração indeferida pela Comissão de Heteroidentificação, por não apresentar características fenotípicas compatíveis com a condição de pessoa negra.

§1º O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão de Heteroidentificação.

§2º O candidato cujo enquadramento na condição de negro for indeferido poderá interpor recurso em prazo e forma a serem definidos pela Comissão de Heteroidentificação, assegurada sua participação no processo seletivo até apreciação do recurso.

§3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Seção IV Da Nomeação

Art. 23. A nomeação do residente dar-se-á mediante encaminhamento dos seguintes documentos à DECA:

I – Ficha de inscrição, conforme modelo disponibilizado pelo CEAF;

II – Cópia de documento oficial de identificação com foto;

III – Cópia de comprovante de endereço atualizado;

IV – Atestado médico que comprove a aptidão para a realização da Residência;

V – Comprovante de conta corrente ou conta universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do MPMG.

VI – Certidão de conclusão de curso ou documento equivalente que comprove a conclusão do curso de graduação;

VII – Declaração de matrícula em pós-graduação emitida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação para os candidatos que tenham concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos;

VIII – Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal, referentes aos locais onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

IX – Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, dos locais onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

X – Declaração assinada pelo candidato, informando nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso positivo, apresentando a devida notícia da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes, conforme modelo disponibilizado pelo CEAF;

XI – Declaração pessoal de disponibilidade de horário e de compromisso com o cumprimento integral dos termos desta Resolução, conforme modelo disponibilizado pelo CEAF;

XII – Documento comprobatório do pedido de licenciamento junto à Ordem dos Advogados do Brasil, caso o candidato possua inscrição ativa, para os residentes da área de Direito;

XIV – Foto digital em formato 3x4.

§1º A inobservância da apresentação de qualquer dos documentos previstos neste artigo constituirá impedimento à nomeação do residente.

§2º A documentação necessária à nomeação deverá ser entregue à DECA no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da convocação, sob pena de o candidato ser considerado desistente e de se convocar o próximo classificado.

§3º O termo de compromisso, bem como as declarações exigidas, conforme modelos disponibilizados pelo CEAF, deverão ser formalizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§4º O documento exigido no inciso VII deste artigo deverá conter expressamente a informação sobre o período de duração do curso ou a previsão de sua conclusão.

Art. 24. Será permitida a nomeação de residente para unidade distinta daquela prevista no edital de seleção pública, desde que:

- I – Não seja expressamente vedada a possibilidade no próprio edital de seleção;
- II – Não haja processo seletivo válido para a unidade cuja vaga será preenchida;
- III – Seja respeitada a ordem de classificação do processo seletivo;
- IV – Seja expressamente autorizado pelo responsável pela realização do certame.

Art. 25. A nomeação será formalizada por publicação do CEAF no DOMP/MG.

Parágrafo único. É vedada a nomeação retroativa de residentes.

Seção V Do Exercício

Art. 26. O residente poderá iniciar as atividades a partir da data prevista no ato da nomeação publicado no DOMP/MG.

§1º Em caso de inobservância do previsto no caput, o supervisor responsabilizar-se-á pela eventual remuneração devida ao residente.

§2º É vedado à Procuradoria-Geral de Justiça o pagamento ao residente por atividades prestadas antes da data prevista na nomeação.

§3º Considera-se iniciado o exercício do residente na data do primeiro registro de frequência no sistema de ponto eletrônico.

Seção VI Da Transferência

Art. 27. É possível a transferência de residente de uma unidade para outra, ainda que em comarca distinta.

§1º As diligências e a solicitação de transferência devem ser providenciadas pelo residente ou pelo supervisor.

§2º A solicitação de transferência deve ser feita por meio de formulário eletrônico específico, devendo-se observar os seguintes requisitos:

- I – Interesse do residente;
- II – Autorização dos supervisores das unidades de origem e de destino;
- III – Existência, na unidade de destino, de vaga disponível;

§3º Será possível a realização de permuta entre residentes, desde que solicitada por meio de formulário eletrônico específico e observados, no que couber, os requisitos previstos no §2º deste artigo.

§4º As transferências e permutas somente se efetivarão após a publicação no DOMP/MG.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DA RESIDÊNCIA E DA CARGA HORÁRIA

Art. 28. A duração máxima da Residência será de 36 (trinta e seis) meses, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 29. O residente que iniciar a Residência em período inferior a 5 (cinco) anos contados da conclusão do curso de graduação poderá prosseguir com o exercício da Residência mesmo após o término do quinquênio, desde que esteja regularmente matriculado em curso de pós-graduação correlato à sua área de formação.

§1º O residente que concluir o curso de pós-graduação dentro do prazo previsto no art. 28 desta Resolução poderá renovar o termo de compromisso mediante comprovação de matrícula em nova pós-graduação compatível, respeitado o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§2º A prorrogação da Residência deve ser solicitada à DECA por meio de formulário eletrônico específico.

§3º Para efeito de prorrogação da Residência, na hipótese do caput, o residente deverá apresentar declaração de matrícula em curso de pós-graduação com a informação sobre o período de duração ou a previsão de encerramento do curso.

§4º Não será prorrogado o vínculo do residente cujas aulas tenham sido encerradas, ainda que este mantenha vínculo com a instituição de ensino para fins de entrega ou apresentação de trabalho final.

§5º Caso haja processo de prorrogação em curso, mas não finalizado até a data prevista para o encerramento do vínculo, as atividades do residente serão suspensas até a regularização da situação.

§6º A interrupção, o cancelamento ou a conclusão sem renovação da matrícula em curso de pós-graduação durante a Residência acarretará o término antecipado do vínculo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. O residente jurídico auxiliará os órgãos cuja atuação esteja relacionada à atividade finalística do Ministério Público, no exercício de funções jurídicas e institucionais, e o residente com formação superior em outras áreas auxiliará os órgãos e demais serviços do MPMG nas áreas afins.

§1º São atribuições dos residentes jurídicos:

I – Participar, de forma supervisionada, da rotina jurídico-finalística do Ministério Público, com ênfase na formação prática e no aprimoramento profissional;

II – Redigir, sob orientação e revisão do membro do Ministério Público, minutas de peças processuais e extraprocessuais, pareceres, relatórios e demais documentos de natureza jurídica;

III – Realizar pesquisas jurídicas e análises de legislação, doutrina, jurisprudência e normativos institucionais, com vistas ao embasamento técnico das atividades ministeriais;

IV – Acompanhar, de forma presencial, audiências, sessões, reuniões e diligências ministeriais, sempre sob supervisão;

V – Participar de projetos institucionais de estudo, diagnóstico ou aperfeiçoamento das atividades jurídicas desenvolvidas no âmbito da unidade de lotação;

VI – Frequentar, obrigatoriamente, atividades de formação promovidas pela Escola Institucional do MPMG, conforme carga horária mínima regulamentar;

VII – Acompanhar ações propostas e auxiliar na elaboração de manifestações processuais;

VIII – Participar de audiências, sessões ou acompanhar diligências de investigação, acompanhado do membro do Ministério Público, auxiliando no que for necessário;

IX – Estudar as matérias que lhe forem confiadas;

X – Auxiliar no cumprimento das requisições expedidas pelo órgão ministerial;

XI – Colaborar no registro e na movimentação dos processos judiciais;

XII – Acompanhar o atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;

XIII – Atuar em cooperação com os estagiários, servidores e membros do Ministério Público, sem prejuízo da natureza formativa de sua atividade;

XIV – Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas, compatíveis com sua condição acadêmica;

XV – Executar outras atividades compatíveis com a condição de residente, determinadas pelo supervisor e vinculadas às atribuições previstas no termo de compromisso.

§2º São atribuições do residente de outras áreas de nível superior:

I – Realizar pesquisas, estudos de normas e de referências técnicas;

II – Auxiliar o supervisor na elaboração de documentos técnicos;

III – Frequentar, obrigatoriamente, atividades de formação promovidas pela Escola Institucional do MPMG, conforme carga horária mínima regulamentar;

IV – Desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes atribuições do MPMG na consecução dos objetivos profissionais;

V – Prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;

VI – Realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área de formação;

VII – Desempenhar outras atividades, atribuídas pelo supervisor, compatíveis com sua condição acadêmica.

VIII – Desempenhar outras atividades, de apoio técnico, relacionadas às atividades do MPMG.

CAPÍTULO V DA JORNADA E FREQUÊNCIA

Seção I Da Jornada

Art. 31. A carga horária do residente será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a ser cumprida dentro do horário de expediente do MPMG, compreendido entre 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas).

§1º O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte considerará o mês civil (1º a 30) e será efetuado no dia 10 do mês subsequente ao da realização das atividades ou, se não for dia útil, no primeiro dia útil seguinte.

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 7, de 27 de fevereiro de 2026.

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: “§1º O período de apuração da frequência do residente será compreendido entre o dia 21 (vinte e um) de cada mês e o dia 20 (vinte) do mês subsequente, sendo o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte realizado até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação das atividades.”

§2º A frequência mensal será considerada para fins de cálculo do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, sendo descontado da bolsa-auxílio o montante correspondente aos dias de falta não justificada e, do auxílio-transporte, os dias de jornada remota.

§3º É vedada a realização de jornada diária superior à estabelecida no caput, salvo em casos de excepcional compensação de horário previamente autorizada pelo supervisor e realizada dentro do mesmo período de apuração da frequência.

§4º A compensação de jornada não poderá exceder 2 (duas) horas diárias além da jornada prevista, devendo ser realizada no horário de expediente do MPMG.

§5º A compensação de jornada fora do respectivo período de apuração da frequência fica condicionada à prévia solicitação à DECA por meio de formulário eletrônico específico e à existência de saldo de horas, não sendo admitida compensação para posterior pagamento de horas.

§6º É vedada a formação de banco de horas pelo residente.

§7º A jornada do residente deverá ser cumprida preferencialmente de forma presencial, salvo autorização excepcional do supervisor para realização remota, parcial ou integralmente, hipótese em que será necessário o envio de formulário eletrônico específico à DECA.

§8º Sempre que solicitado pelo supervisor, o residente autorizado a realizar jornada remota deverá comparecer à unidade de lotação para atendimento de demandas que exijam sua presença física.

Seção II Da Frequência

Art. 32. O registro da frequência do residente será efetuado exclusivamente por meio do ponto eletrônico, para fins de apuração do cumprimento da jornada de atividades.

Parágrafo único. O registro do ponto é pessoal e obrigatório para todos os residentes lotados nos órgãos e unidades do MPMG.

Art. 33. A frequência será contabilizada por dia de atividade, mediante registro dos horários de entrada e saída, bem como das ocorrências de faltas ou ausências.

§1º A falta sem justificativa acarretará desconto proporcional ao dia da bolsa auxílio e do auxílio transporte.

§2º As marcações irregulares no ponto eletrônico que não forem corrigidas serão consideradas faltas para todos os efeitos.

§3º Consideram-se marcações irregulares:

I – Registro único no ponto eletrônico em determinado dia;

II – Mais de dois registros de entrada ou de saída no ponto eletrônico no mesmo dia;

III – Extrapolação do limite de 2 (duas) horas de horas extras diárias.

§4º As irregularidades previstas nos incisos II e III do § 3º somente poderão ser corrigidas mediante solicitação à DECA, por meio de formulário eletrônico específico.

§5º Os valores descontados em decorrência de marcações irregulares, uma vez retificadas, serão restituídos na folha de pagamento subsequente, mediante requerimento fundamentado à DECA, por meio de formulário eletrônico.

§6º O supervisor deverá aprovar mensalmente o ponto do residente, nos termos do inciso VIII do art. 38 desta Resolução.

§7º Caso o supervisor não ateste a frequência, nem comunique eventuais irregularidades no prazo previsto, o registro será considerado automaticamente aprovado.

Art. 34. Para o cômputo da frequência do residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem qualquer prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

I – Por até 15 (quinze) dias, por motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local do estágio ou que cause risco de contágio;

II – Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa sob sua guarda ou tutela;

III – Por 2 (dois) dias consecutivos, em razão de falecimento de sogra, sogro, nora, genro, padrasto, madrasta, tio ou tia;

IV – Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;

V – Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de nascimento de filho;

VI – Por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

VII – Pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

VIII – Pelos dias em que estiver afastado em virtude de convocação para prestar serviços obrigatórios por lei;

IX – Por 1 (um) dia, para doação de sangue;

X – Por 2 (dois) dias, para doação de medula óssea.

§1º Na hipótese de falta justificada pelos motivos previstos neste artigo, o residente deverá solicitar à DECA o devido registro da justificativa no ponto eletrônico, por meio de formulário eletrônico específico.

§2º A solicitação de registro de justificativa de ausência no ponto eletrônico deve ser acompanhada:

a) do atestado médico, na hipótese do inciso I;

b) do atestado de óbito e comprovante de vínculo, nas hipóteses dos incisos II e III;

c) da certidão de casamento, na hipótese do inciso IV;

d) da certidão de nascimento, na hipótese do inciso V;

e) do comprovante de comparecimento no serviço militar, na hipótese do inciso VI;

f) de certidão expedida pela autoridade competente, nas hipóteses dos incisos VII e VIII;

g) atestado de doação, nas hipóteses dos incisos IX e X.

§3º As licenças previstas nos incisos VI, VIII e IX deste artigo serão usufruídas nos dias apontados pelo atestado ou certidão.

§4º As licenças previstas neste artigo e não referidas no §3º serão contadas a partir da data informada no respectivo atestado ou certidão, inclusive.

§5º O atestado médico deve ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do retorno às atividades.

§6º A licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias consecutivos sujeitará o residente à perícia médica oficial, a ser realizada pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (DPMSO).

§7º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se considerado inapto para o exercício das atividades, a Residência será suspensa temporariamente a partir do 16º (décimo sexto) dia, não havendo pagamento da bolsa-auxílio de forma proporcional às faltas, salvo se estas forem compensadas no mesmo período de frequência.

§8º A vaga do residente licenciado para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias poderá, por necessidade de serviço e a pedido do responsável pela unidade, ser ocupada pelo próximo candidato aprovado na lista de remanescentes do processo seletivo vigente na unidade, passando o residente licenciado a compor o último lugar desta lista.

§9º A licença prevista no inciso IV é extensiva para o registro de união estável em cartório.

§10. A licença prevista no inciso V é extensiva para a adoção.

§11. A licença prevista no inciso VII deve ser usufruída no prazo de 90 (noventa dias), contados da data do último dia de trabalho em período de eleição.

§12. Para regularização do ponto, os documentos previstos no §2º deste artigo devem ser apresentados até a data de fechamento do ponto, conforme o §1º do art. 31 desta Resolução.

Art. 35. Poderá ser concedida ao residente, por um prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias, alternados ou consecutivos, desde que autorizada pelo supervisor, licença não remunerada, sem direito à bolsa-auxílio ou a qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.

§1º O tempo em que o residente estiver de licença não remunerada não será computado para qualquer efeito.

§2º Durante o período em que estiver de licença não remunerada, o residente permanecerá ocupando a vaga.

§3º A vaga do residente licenciado, nos termos do caput, poderá ser ocupada, por necessidade de serviço e a pedido do responsável pela unidade, pelo próximo candidato aprovado na lista de remanescentes do processo seletivo vigente na unidade, passando o residente licenciado a compor o último lugar dessa lista.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 36. O residente jurídico será supervisionado pelo membro, titular ou substituto, do órgão de execução a que estiver vinculado e, nas demais hipóteses de Residência, o supervisor será servidor que possua formação na área de conhecimento a ser desenvolvida.

Parágrafo único. O supervisor será responsável pela avaliação do residente, tendo como objetivo acompanhar as atividades exigidas no termo de compromisso, a qualidade dos trabalhos executados e das peças

elaboradas, e a produtividade do residente, além do relacionamento interpessoal, da ética, da presteza e da capacidade de atender as orientações e normas institucionais.

Art. 37. A avaliação do residente será realizada semestralmente por meio do envio do Relatório Semestral de Atividades, o qual deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico específico, devidamente preenchido e assinado pelo supervisor e pelo residente, observados os seguintes prazos:

I – De 1º a 31 de julho, acerca das atividades realizadas entre janeiro e junho do respectivo ano;

II – De 1º a 31 de janeiro, acerca das atividades realizadas entre julho e dezembro do ano anterior.

§1º O residente que, até a data de início do encaminhamento do relatório semestral, não tiver completado ao menos 2 (dois) meses de atividades, fica dispensado da avaliação.

§2º Ao Relatório Semestral de Atividades deverão ser anexados os certificados dos cursos realizados no semestre avaliado, conforme previsão do parágrafo único do artigo 5º desta Resolução.

Art. 38. Compete ao supervisor do residente:

I – Facultar-lhe o exame de autos e de expedientes eletrônicos;

II – Proporcionar-lhe o acompanhamento de atos externos relacionados às atividades do Ministério Público;

III – Atribuir-lhe a realização de pesquisas sobre matéria afeta à sua atuação funcional;

IV – Disponibilizar os elementos necessários à elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres;

V – Submeter aos órgãos competentes as demandas para adaptação e aprimoramento do ambiente de trabalho, a fim de torná-lo acessível para o residente com deficiência;

VI – Adequar as tarefas a serem desenvolvidas pelo residente com deficiência às suas habilidades e potencialidades;

VII – Avaliar o desempenho do residente;

VIII – Aprovar o cartão de ponto do residente;

IX – Atribuir-lhe a realização de outras tarefas, desde que não envolvam atividades privativas de membros ou de servidores do Ministério Público e sejam pertinentes com as diretrizes da Residência estipuladas nesta Resolução.

CAPÍTULO IX DO RECESSO

Art. 39. É assegurado ao residente, quando o vínculo completar duração igual ou superior a 1 (um) ano, o direito a recesso de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do recebimento da bolsa mensal.

§1º Será obrigatório um período de recesso coincidente com o recesso forense previsto no inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar n.º 59, de 18 de janeiro de 2001, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.

§2º O período de recesso não obrigatório será usufruído a critério do supervisor, observado o interesse do serviço, podendo ser gozado de forma fracionada, desde que cada fração não seja inferior a 7 (sete) dias corridos.

§3º A cada mês completo de atividades, o residente adquire o direito a 2 (dois) dias e meio de recesso.

§4º O residente não exercerá atividades no período de recesso forense, salvo mediante autorização expressa do CEAF, a ser concedida por solicitação prévia e justificada do supervisor, com a devida indicação das atividades a serem desempenhadas e da forma de sua supervisão, por meio de formulário eletrônico específico encaminhado à DECA.

§5º Nas hipóteses de desligamento, quando não for possível a prorrogação do vínculo, será assegurado, ao residente, indenização proporcional ao recesso adquirido e não usufruído.

§6º Para fins de cálculo da proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior, será considerado como mês completo aquele em que o residente tiver exercido atividades por, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§7º Em caso de desligamento do residente com saldo negativo de dias de recesso, em razão da antecipação do período de recesso obrigatório correspondente ao recesso forense, será realizado o desconto proporcional do valor correspondente na última bolsa a ser paga.

CAPÍTULO X Seção I Dos Direitos

Art. 40. O residente fará jus:

I – À percepção de bolsa-auxílio mensal, observada a sua frequência no mês;

II – Ao recebimento do auxílio-transporte por cada dia de atividade exercida presencialmente;

- III – À fruição de recesso remunerado;
- IV – À indenização proporcional pelo saldo de recesso não usufruído, no momento do desligamento da Residência, desde que o direito ao recesso tenha sido adquirido;
- V – À emissão de certificado de Residência, cumpridas as normas previstas nesta Resolução e no termo de compromisso.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à bolsa-auxílio mensal e ao auxílio-transporte serão fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Seção II Dos deveres

Art. 41. São deveres dos residentes:

- I – Ser diligente no exercício de suas atribuições;
- II – Cumprir a jornada de atividades, conforme o disposto no art. 31 desta Resolução;
- III – Realizar corretamente a manutenção do cartão de ponto até o dia 20 de cada mês;
- IV – Manter conduta pública e particular ilibada;
- V – Tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções, sejam membros, servidores, estagiários ou colaboradores;
- VI – Manter sigilo sobre fatos relevantes de que tomar conhecimento em razão do exercício das funções;
- VII – Encaminhar os relatórios semestrais no prazo previsto nesta Resolução;
- VIII – Devolver, ao término do vínculo, a credencial de identificação ou instrumento de acesso às instalações do MPMG, quando lhe for disponibilizado;
- IX – Informar obrigatoriamente ao supervisor imediato eventual ocorrência de suspeição ou impedimento, nos termos do art. 42 desta Resolução.

Seção III Das vedações

Art. 42. São consideradas condutas vedadas aos residentes:

- I – Praticar qualquer ato privativo de membro ou servidor do Ministério Público;
 - II – Atuar como estagiário ou residente jurídico de órgão da Defensoria Pública, da Advocacia da União, das Procuradorias da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios ou de escritórios de advocacia, bem como exercer qualquer outra atividade relacionada com a advocacia pública ou privada;
 - III – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da Residência, exceto as verbas remuneratórias previstas nesta Resolução;
 - IV – Ter comportamento incompatível com a condição de residente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
 - V – Utilizar distintivo e insígnias privativos dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
 - VI – Revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de residente;
- Parágrafo único. A inobservância de qualquer das vedações previstas neste artigo importará abertura de processo apuratório de irregularidades.

Art. 43. É vedada a contratação de residente para atuar sob supervisão de membro ou servidor do MPMG que lhe seja cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, madrasta, padrasto, enteado, parente até terceiro grau ou pessoa sob sua guarda ou tutela.

Seção IV Da apuração das irregularidades

Art. 44. O residente do Ministério Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atividades.

Art. 45. Caberá ao Diretor do CEAF instaurar, de ofício ou por representação de qualquer interessado, processo apuratório de irregularidades atribuídas ao residente, com tramitação exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações.

§1º A representação poderá ser arquivada pelo Diretor do CEAF quando manifestamente improcedente ou desprovida de elementos mínimos indispensáveis à apuração.

§2º Na hipótese de instauração do processo apuratório de irregularidades, o Diretor do CEAF poderá determinar o afastamento provisório do residente por até 30 (trinta) dias, mediante despacho fundamentado no próprio processo eletrônico.

Art. 46. O processo apuratório será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis, designados pelo Diretor do CEAF, com designação formal registrada no SEI.

Art. 47. Serão admitidos todos os meios de prova previstos em direito, sendo vedadas, mediante decisão fundamentada, aquelas consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 48. Autuada a portaria de instauração no sistema eletrônico de informações, o residente deverá ser citado por meio eletrônico institucional, com ciência registrada no sistema, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa e requerer a produção de provas, sob pena de revelia.

§1º A citação será acompanhada de acesso integral aos autos do processo eletrônico.

§2º O prazo de defesa será contado a partir da data da ciência do recebimento da citação no sistema eletrônico de informação.

§3º Os prazos processuais serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte quando recair em dia sem expediente.

Art. 49. Decorrido o prazo de defesa, caso a comissão entenda necessário, será designada, no próprio processo eletrônico, data para a produção das provas pertinentes.

Art. 50. Concluída a instrução probatória, o residente será intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

Art. 51. Encerrado o prazo previsto no art. 50 e inexistindo diligências pendentes, a comissão elaborará e encaminhará ao Diretor do CEAF relatório conclusivo, devidamente fundamentado, por meio de juntada no processo eletrônico.

Parágrafo único. O processo apuratório poderá resultar, por decisão do Diretor do CEAF, em:

I – Arquivamento;

II – Absolvição;

III – Desligamento do residente, com eventual encaminhamento dos autos às Promotorias de Justiça competentes para apuração de responsabilidade civil, penal ou por ato de improbidade administrativa.

Art. 52. O prazo para conclusão do processo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato da portaria de instauração no DOMP/MG, admitida sua prorrogação por igual período, mediante justificativa inserida no sistema eletrônico de informações.

Art. 53. Da decisão proferida no processo apuratório de irregularidades não caberá recurso administrativo.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO

Art. 54. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, quando completados 36 (trinta e seis) meses de atividades, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 246/2022 do CNMP e do art. 28 desta Resolução;

II – Automaticamente, na data prevista para encerramento do vínculo, conforme publicação no DOMP/MG;

III – Automaticamente, quando completados 5 (cinco) anos da conclusão do curso de graduação, sem que tenha sido iniciado curso de pós-graduação na respectiva área de formação;

IV – Por conclusão do curso de pós-graduação, sem matrícula subsequente em novo curso;

V – Por interrupção voluntária do curso de pós-graduação;

VI – A pedido do residente;

VII – Por interesse e conveniência do MPMG;

VIII – Por baixo rendimento nos relatórios de atividades ou, a qualquer tempo, por baixa produtividade sem demonstração de evolução;

IX – Por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 8 (oito) dias consecutivos;

X – Por descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso;

XI – Por conduta incompatível com as exigências éticas e funcionais do MPMG;

XII – Em virtude de registro indevido, com dolo, do ponto eletrônico;

XIII – Por decisão proferida em processo apuratório de irregularidades.

§1º Para a hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o vencimento do termo de compromisso de residência ocorrerá com o encerramento das aulas ou dos módulos.

§2º Na hipótese de ingresso em novo curso de pós-graduação, o residente deverá apresentar nova declaração de matrícula, contendo a informação sobre o período de duração ou a previsão de encerramento do curso, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de ingresso na nova instituição, sob pena de desligamento automático.

§3º O desligamento não automático deve ser solicitado por meio de formulário eletrônico específico e ser encaminhado à DECA.

§4º Para todos os efeitos, será considerada como data de desligamento o último dia de registro de frequência no sistema de ponto eletrônico.

§5º O desligamento será publicado no DOMP/MG.

Art. 55. Cumpridos os requisitos de frequência previstos nesta Resolução e comprovada a participação mínima de 4 (quatro) horas-aula por semestre em atividades, cursos e eventos acadêmicos promovidos pela Escola Institucional do MPMG, conforme exigência do parágrafo único do art. 5º desta Resolução, o residente fará jus, ao término do vínculo, à certidão de conclusão.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os formulários citados nesta resolução serão solicitados e processados por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 57. Aplica-se ao residente a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, cuja implementação será de responsabilidade do supervisor, que deverá acionar o Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (DPMSO) e a Superintendência de Engenharia do MPMG para a adoção de medidas que visem a essa garantia.

Art. 58. É vedada ao residente a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, além de outros benefícios diretos ou indiretos.

Art. 59. O MPMG deve adotar procedimentos e ações preventivas que visem à segurança institucional, nos termos da Resolução CNMP n.º 156, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CEAF.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça